**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E O ESCRITÓRIO DA PLANACON, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CADASTROS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Landri Sales, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.117/0001-01, localizada na Av. Dirceu Arcoverde, nº 235, CEP: 64.850-000, centro, nesta cidade de Landri Sales, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELISMON SOARES PEREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº nº 338.729.753-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Planacon – Planejamento assessoria de projetos Técnicos Ltda, CNPJ: 06.164.260/0001-89, representada neste ato pelo representante legal o Sr. Clemilton Alves Pequeno, portador do RG nº 1.653.695 – SSP/PI, e do CPF nº 659.623.623-49, residente e domiciliado na Rua Zeferino Vieira, 544, bairro Vermelha, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, para o exercício de 2021, ora licitado de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II c/c Art.13., incisos I e III, da Lei 8.666/93**,** sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na Consultoria da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R$ 96.684,00 **(Noventa e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, dividido mensalmente no valor de R$: 8.057,00,00 **(Oito mil e cinquenta e sete reais).**

**3.1 –** Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

**3.2 –** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS, DIVERSOS E TRIBUTOS, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:
**I -** emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;
**II -** efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
**III -** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;
II – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá a vigência ATÉ 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no Artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

**10.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Landri Sales – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Landri Sales – PI, 29 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
-Contratante-

PLANACON – Planejamento assessoria de projetos Técnicos Ltda.
CNPJ: 06.164.260/0001-89.
Clemilton Alves Pequeno
Representante legal
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____ CPF/ RG: _____

2) _____ CPF/RG: _____